



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024**

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Ed. João Carlos Saad – 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília – DF, CEP: 70070-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, neste ato representado(a) pelo seu Diretor-Presidente, **ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, [REDAZIDA] registrado no CORE-PE sob nº [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 90001/2024, processo administrativo n.º 08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de meios de pagamento. Transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

FORNECEDOR: SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

CNPJ: 28.249.206/0001-79, com endereço na Avenida Felipe Schmidt, nº 2244, Edifício Milena, Andar I, Sala 09, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, representada por André Luiz Biassi Graboswsky, brasileiro, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Taxa de Administração a ser praticada
1	1	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,05%
	2	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito à vista.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,01%
	3	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelas de 2 a 6 vezes.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,15%
	4	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelas de 7 a 12 vezes.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,6%
	5	Equipamento, serviço de instalação, TEF e conciliação automática. Localidade e quantidade serão conforme estimado no item 1.7.2 (máximo 284 unidades) Equipamento ligado no PC	VALOR UNITÁRIO (mensalidade por ponto)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,02
	6	POS TEF Smart (Equipamento interligado no sistema, sem fio)	VALOR UNITÁRIO (mensalidade por ponto)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,02
	7	Gateway de pagamento	VALOR UNITÁRIO (por transação)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,12
	8	Serviço de Cofre	VALOR UNITÁRIO (por transação)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,14
	9	Pagamento de boleto	VALOR UNITÁRIO (por transação)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,14
	10	Serviço de consulta Anti Fraude	VALOR UNITÁRIO (por transação)	(Valor estimado a ser pago) R\$ 0,31

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS.

3.2. Abaixo seguem as entidades públicas participantes do registro de preços do grupo único:

Entidades Participantes	UASG	Quantidade
CORE-AL CNPJ: 12.393.179/0001-73	926838	01



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CORE-AM CNPJ: 04.179.818/0001-74	926849	01
CORE-BA CNPJ: 15.176.951/0001-93	926771	01
CORE-CE CNPJ: 07.340.847/0001-64	926712	01
CORE-DF CNPJ: 00.331.165/0001-46	926743	01
CORE-ES CNPJ: 28.167.864/0001-11	389054	01
CORE-GO CNPJ: 01.259.530/0001-11	929024	01
CORE-MA CNPJ: 06.042.865/0001-05	389055	01
CORE-MG CNPJ: 17.314.360/0001-60	926438	01
CORE-MS CNPJ: 15.906.662/0001-00	389057	01
CORE-MT CNPJ: 03.006.392/0001-94	389056	01
CORE-PA CNPJ: 04.974.325/0001-26	926742	01
CORE-PB CNPJ: 09.260.373/0001-76	926816	01
CORE-PE CNPJ: 09.852.690/0001-81	926665	01
CORE-PI CNPJ: 06.518.666/0001-12	926699	01
CORE-PR CNPJ: 76.683.358/0001-28	926647	01
CORE-RJ CNPJ: 34.046.409/0001-60	329063	01
CORE-RN CNPJ: 09.078.122/0001-75	926707	01
CORE-RO CNPJ: 84.646.397/0001-83	926667	01
CORE-RS CNPJ: 92.963.776/0001-25	926560	01
CORE-SC CNPJ: 83.896.068/0001-28	389067	01
CORE-SE CNPJ: 13.044.524/0001-26	926822	01
CORE-SP CNPJ: 60.746.179/0001-52	926753	01
CORE-TO CNPJ: 04.301.976/0001-55	926673	01

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação exceto para os componentes do Sistema CONFERE/CORES.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. Por razão de interesse público;

9.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, ____ de agosto de 2024.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente
(Órgão Gerenciador)

ANDRE LUIZ BIASI
GRABOSWSQUI

Digitally signed by ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDRE LUIZ BIASI GRABOSWSQUI
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024-08-05 16:30:48
Foxit Reader Version: 9.7.0

SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A

André Luiz Biassi Graboswsqui
Diretor Administrativo
(Fornecedor)